

AdRA - ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO Nº CP/2024/05_DOP

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA QUALIDADE DE EMPREITADAS E SERVIÇOS DA DIREÇÃO DE OPERAÇÃO E DA DIREÇÃO DE MANUTENÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

(página propositadamente deixada em branco)

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	5
Objeto.....	5
Cláusula 2. ^a	5
Elementos do contrato.....	5
Cláusula 3. ^a	6
Vigência.....	6
Cláusula 4. ^a	6
Obrigações do adjudicatário.....	6
Cláusula 5. ^a	8
Meios humanos.....	8
Cláusula 6. ^a	10
Meios materiais.....	10
Cláusula 7. ^a	11
Metodologia e regras da prestação de serviços.....	11
Cláusula 8. ^a	11
Forma de prestação do serviço.....	11
Cláusula 9. ^a	12
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	12
Cláusula 10. ^a	12
Objeto e prazo do dever do sigilo.....	12
Cláusula 11. ^a	12
Privacidade e proteção de dados pessoais.....	12
Cláusula 12. ^a	13
Patentes, licenças e marcas registadas.....	13
Cláusula 13. ^a	14
Preço.....	14
Cláusula 14. ^a	14
Condições de pagamento.....	14
Cláusula 15. ^a	15
Faturação.....	15
Cláusula 16. ^a	15
Penalidades contratuais.....	15

Cláusula 17. ^a	18
Força maior	18
Cláusula 18. ^a	19
Resolução por parte da AdRA	19
Cláusula 19. ^a	20
Resolução por parte do adjudicatário	20
Cláusula 20. ^a	20
Retenção	20
Cláusula 21. ^a	20
Seguros	20
Cláusula 22. ^a	21
Foro competente	21
Cláusula 23. ^a	21
Responsabilidades	21
Cláusula 24. ^a	21
Subcontratação e cessão da posição contratual	21
Cláusula 25. ^a	21
Comunicações e notificações	21
Cláusula 26. ^a	21
Contagem dos prazos	21
Cláusula 27. ^a	22
Legislação aplicável	22
ANEXO I	23
DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA GERIDA PELA ADRA	23
ANEXO II	25
ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS A COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM FASE DE PROJETO	25
ANEXO III	27
ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA QUALIDADE DE EMPREITADAS E SERVIÇOS	27

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de fiscalização de empreitadas e serviços sob a gestão da Direção de Operação (DOP) e da Direção de Manutenção (DMAN), pela “AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.”, adiante designada por AdRA, com observância das especificações constantes do presente caderno de encargos e respetivos anexos.
2. A prestação de serviços no âmbito do presente procedimento compreende:
 - a) A fiscalização e gestão da qualidade das empreitadas e serviços;
 - b) O exercício da atividade de coordenação de segurança nas fases de elaboração de projetos (empreitadas de reparação de roturas, execução de ramais, manutenção de câmaras de visita, ...), nos termos e conforme previsto na legislação aplicável.
3. A fiscalização das empreitadas e serviços possuem a abrangência geográfica respeitante à área de intervenção da AdRA (sem prejuízo da localização particular de cada um), identificada no **ANEXO I**.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela AdRA;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Vigência

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 12 (doze) meses de vigência inicial e duas eventuais renovações de 6 (seis) meses cada, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Qualquer das partes pode denunciar livremente o contrato antes do seu termo, em qualquer altura, desde que informe a outra parte por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data relativamente à qual se pretende a produção dos efeitos.
3. A denúncia nos termos do número anterior, não implica o pagamento de qualquer indemnização, por qualquer parte.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Deveres do adjudicatário

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante, as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar todas as obrigações para a execução do objeto do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, nas condições de prazo e preço contratados e em conformidade com o descrito nas cláusulas deste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Disponibilizar e afetar à execução dos serviços objeto do contrato os meios materiais necessários à prestação de serviços, nos termos da legislação em vigor e conforme estabelecido no presente caderno de encargos;
 - c) Executar as atividades de coordenação de segurança em projetos da AdRA, com escrupuloso cumprimento das obrigações legais aplicáveis e em particular as previstas no Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece as regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - d) Analisar e acompanhar projetos nas vertentes de segurança, de acordo com o definido no **ANEXO II**: assegurar que são contempladas, no projeto as condições de segurança necessárias para as infraestruturas em causa, de acordo com a legislação e especificações;

- e) Informar a AdRA sobre as suas responsabilidades no âmbito da legislação aplicável;
- f) Enquanto coordenador de segurança em projeto deve ser dado cumprimento, no que respeita à execução, ao disposto no **ANEXO II** – Especificações relativas a coordenação de segurança em fase de projeto;
- g) Cumprir o Código de Conduta para Fornecedores em vigor na AdRA;
- h) Estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, nos termos e conforme descrito no presente caderno de encargos;
- i) Caso, por motivo devidamente justificado, o prestador de serviços pretenda designar para a execução dos serviços objeto do contrato outros técnicos não identificados na sua proposta, deve solicitar prévia autorização à AdRA, instruindo o pedido com a informação relativa à formação académica e profissional e à experiência profissional dos técnicos substitutos;
- j) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os empreiteiros e prestadores de serviços e os representantes da AdRA;
- k) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdRA;
- l) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- m) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdRA;
- n) Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
- o) Proceder à entrega dos documentos correspondentes às tarefas, de acordo com os prazos previstos.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. No que se refere aos trabalhadores afetos à presente prestação de serviços, o adjudicatário fica ainda obrigado às seguintes condições:

- a) Os trabalhadores afetos ao contrato de aquisição de serviços prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo, conforme decorre do artigo 419º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451º, nº 2, ambos do CCP;
- b) O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do nº 2 do artigo 140º do Código do Trabalho;
- c) O disposto nos números anteriores não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução contratual.

Cláusula 5.^a

Meios humanos

A. Fiscalização e gestão da qualidade

A.1 - Disposições Gerais

1. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços são da inteira responsabilidade do cocontratante, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
2. A equipa da Fiscalização deverá respeitar o estabelecido no item “A.3 – Equipa de Fiscalização” desta cláusula em termos dos elementos mínimos.
3. O cocontratante obriga-se a fornecer à AdRA, no âmbito da prestação de serviços contratada, todo o Apoio de Sede (administrativo, técnico e jurídico, este último se solicitado) necessário à fiscalização das empreitadas e serviços, nomeadamente através de consultores especializados internos ou externos e da realização de trabalhos específicos requeridos pela AdRA no âmbito da gestão das empreitadas e serviços e que não sejam executados diretamente pela equipa de Fiscalização, devendo considerar-se esta atividade incluída no preço global contratado.
4. No caso de a equipa de fiscalização não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e atividades definidas neste caderno de encargos, poderá a AdRA exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.
5. O cronograma de mobilização do pessoal da Fiscalização terá obrigatoriamente em atenção as atividades de construção e serviços a fiscalizar, os horários de trabalho e os trabalhos e serviços a realizar.
6. Sempre que, por motivo de doença prolongada, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi inicialmente proposta pelo cocontratante, este proporá, de imediato, à AdRA a sua substituição por elemento da mesma categoria, classe profissional e com uma experiência idêntica ou superior. A não substituição de qualquer elemento em falta, sem a apresentação de justificação que seja aceitável pela AdRA, poderá levar ao não pagamento da componente respetiva da prestação de serviços, com base nas taxas apresentadas na proposta do cocontratante.
7. A AdRA, nomeadamente através do Gestor do Contrato, poderá solicitar a alteração da composição da equipa de Fiscalização ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução das empreitadas e serviços.
8. A AdRA reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao cocontratante qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando o Gestor do Contrato ou seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito nas empreitadas e serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada

por escrito, quando o cocontratante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

9. A constituição da equipa de pessoal do cocontratante a colocar nos locais das empreitadas e serviços corresponde à apresentada no contrato, em cumprimento do subcapítulo “A.3 – Equipa de Fiscalização”. O não cumprimento desta obrigação poderá levar a AdRA a rever os honorários inicialmente contratualizados pela prestação de serviços.

A.2 - Direção da Fiscalização

1. O Diretor de Fiscalização é o representante do cocontratante para efeitos do relacionamento com a AdRA relativamente ao desenvolvimento da aquisição de serviços.

2. Para efeitos da cláusula precedente, o Diretor de Fiscalização articulará a sua atividade com o representante da AdRA e/ou com os diretores técnicos das empreitadas e prestadores de serviços.

3. O Diretor de Fiscalização fica obrigado, com autonomia técnica, aos deveres definidos no artigo 16º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho, e alterada pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho, bem como aos deveres previstos no Código dos Contratos Públicos.

A.3 - Equipa de Fiscalização

1. A equipa da fiscalização deve ser constituída, com uma afetação de 100%, pelos seguintes elementos:

Função	Nº de técnicos
Diretor de fiscalização/gestor da qualidade	3

2. Os requisitos de qualificação exigidos para obras de Categoria III de drenagem e tratamento de águas residuais de acordo com a Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho, e alterada pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho são os seguintes: Diretor de Fiscalização, nos termos do nº 7 do art. 4º e Quadro nº 2 do Anexo II, todos da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação em vigor, e pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho, incumbe a um engenheiro ou engenheiro técnico, com formação na área de civil ou de ambiente. O engenheiro técnico deve ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência.

3. Os técnicos com exigências de qualificação, nos termos da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação em vigor, deverão ter inscrição em vigor nas respetivas associações públicas profissionais ou ser por elas reconhecidos.

B. Coordenação de segurança em projeto

1. A presente prestação de serviços deve cumprir o especificado no Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece as regras gerais de planeamento, organização e

coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e o estabelecido na legislação nacional que rege a certificação profissional de Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho.

2. O coordenador de segurança em fase de projeto a afetar à prestação dos serviços deve possuir o Certificado de Aptidão Profissional (CAP) válido de nível V ou superior, emitido pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), e licenciatura em engenharia, de preferência na área de civil ou de ambiente.

3. Nos termos e conforme definido na legislação aplicável a atividade de coordenação de segurança em projeto, será objeto de declaração escrita de aceitação subscrita pelo coordenador ou coordenadores.

4. A coordenação de segurança em fase de projeto deve ser constituída pelo seguinte elemento:

Função	Nº de técnicos
Coordenador de segurança em fase de projeto	1

Cláusula 6.^a

Meios materiais

1. Para a realização dos trabalhos o adjudicatário deverá dispor, no mínimo, dos seguintes meios a afetar à prestação de serviços, os quais são da sua exclusiva responsabilidade:

- a) Viaturas para deslocações às instalações/obras e demais locais onde tenham de se deslocar, no âmbito da execução da prestação de serviços;
- b) Meios informáticos adequados;
- c) Materiais e equipamentos de consumo corrente;
- d) Equipamentos de proteção individual (EPI) em tipo e número adequado, dos elementos afetos ao acompanhamento das obras e serviços. Os EPI deverão ser preferencialmente novos, ou estarem dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria;
- e) Meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz com os elementos da equipa adjudicante, nomeadamente de telemóvel. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico;
- f) Todo o equipamento que o cocontratante prevê utilizar, deverá ter características adequadas às exigências das empreitadas e serviços e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto;
- g) As despesas das instalações para a atividade da equipa da fiscalização, alojamento, alimentação e deslocações serão por conta do adjudicatário.

2. Todos os meios necessários ao controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da obra, de controlo de produção, bem como meios de transporte, informáticos,

topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do cocontratante, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

3. A indicação pelo cocontratante dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade da sua aquisição de serviços. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

Cláusula 7.^a

Metodologia e regras da prestação de serviços

1. A prestação dos serviços deve ser assegurada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias/ano.
2. Os serviços serão preferencialmente realizados durante os dias úteis e no período diurno. Poderão ocorrer serviços aos sábados, domingos, feriados e/ou período noturno por urgência ou por conveniência de serviço da AdRA.
3. Sempre que o serviço ocorra aos sábados, domingos, feriados e/ou em período noturno, deve ser dado conhecimento prévio à AdRA.
4. Os locais da execução da prestação de serviços são os identificados no **ANEXO I**, sem prejuízo das eventuais reuniões e/ou visitas de trabalho eventualmente necessárias na área geográfica da AdRA que sejam acordadas entre as partes e de outras alterações que venham a ser necessárias.

Cláusula 8.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões com os representantes da AdRA, das quais devem ser lavradas atas, assinadas por todos os intervenientes na reunião, que devem ser remetidas à AdRA e aos empreiteiros (ou prestadores de serviços, quando aplicável) no prazo de 5 (cinco) dias a contar da reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à AdRA, com uma periodicidade mensal, um Relatório Mensal de Acompanhamento das Obras e Serviços com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. Diariamente, o prestador de serviços deve ainda elaborar um registo/relatório, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

6. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da AdRA ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado.

Cláusula 9.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

O prestador de serviços deve prestar à AdRA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, referentes aos elementos entregues produzidos ao abrigo do contrato, incluindo de cada projeto coordenado no âmbito da segurança em projeto.

SUBSECÇÃO I

DEVER DE SIGILO

Cláusula 10.^a

Objeto e prazo do dever do sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdRA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever do sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Privacidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção de dados pessoais, obrigando-se a adotar as melhores diligências para a prossecução dos princípios de tratamento de dados pessoais.
2. O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar e salvaguardar a informação confidencial, em particular de dados pessoais a que tenha acesso, única e exclusivamente para a boa execução do contrato celebrado, devendo garantir a execução de medidas técnicas e organizativas adequadas para satisfazer o referido no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a, por qualquer forma, direta ou indiretamente, não divulgar e tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para impedir a divulgação e manter a

confidencialidade da informação ou documentação abrangida pelo dever de sigilo, nos termos dos números anteriores.

4. O adjudicatário não pode fazer uso em benefício próprio, ou em benefício de terceiros, da informação confidencial que disponha, em particular de dados pessoais, a que tenha acesso ou que lhe sejam cedidos no âmbito do contrato celebrado, assim como não pode ceder essa informação confidencial a terceiros, ou efetuar qualquer alteração, sem solicitar formalmente à AdRA, para o que esta deve, previamente e por escrito, conceder autorização expressa para tal.

5. O adjudicatário é responsável perante os titulares dos dados pessoais por qualquer violação no tratamento dos mesmos, sempre que o âmbito da execução do contrato os inclua, devendo ainda comunicar de imediato, sem demoras injustificadas, após ter tido conhecimento da violação dos dados pessoais à AdRA, sem prejuízo do direito de regresso exercido pela AdRA relativamente a eventuais coimas aplicadas por violação ao regulamento, demais legislação conexa e do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento, sendo solidariamente responsabilizado por qualquer condenação.

6. No âmbito do contrato, o adjudicatário deve acautelar juntos dos seus subcontratados, após autorização, o respeito pelo cumprimento da legislação referente à proteção de dados pessoais, fornecendo apenas a quantidade de dados pessoais estritamente necessários para a execução do contrato, bem como no cumprimento dos princípios dos dados pessoais, vinculando-os aos referidos princípios, devendo estar sempre identificados a duração, natureza e finalidades do tratamento de dados pessoais, tipo de dados pessoais, categorias dos titulares dos dados e os riscos em relação aos direitos e liberdades dos mesmos, que devem ser previamente descritos pelo subcontratante.

7. Extinguindo-se o contrato, o adjudicatário e seus subcontratados deverão apagar todos os dados pessoais que lhes foram fornecidos pela entidade adjudicante para a execução do contrato, eliminando todas as cópias existentes com os dados pessoais, com a exceção dos dados que devam ser preservados ao abrigo da legislação em vigor.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se a AdRA vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdRA

Cláusula 13.^a

Preço

1. O preço base é de **203.000,00€ (duzentos e três mil euros)**.
2. Os preços base unitários são os definidos no Anexo II – modelo da proposta - do programa do procedimento.
3. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AdRA deve pagar ao adjudicatário, nos termos da cláusula seguinte, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no n.º I inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdRA, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. O preço referido no n.º I da presente cláusula é relativo à totalidade de prestações possibilitadas pelo contrato, pelo período máximo de vigência, todavia, o preço é sempre pago em tranches mensais, pelo que se o contrato for denunciado, por qualquer das partes, antes do seu termo máximo, apenas é devido o valor mensal correspondente, ou, se o mês de prestação de serviços for incompleto, será apenas devido o valor proporcional (€/n.º de dias) correspondente ao número de dias de serviços prestados nesse mês, sem prejuízo de eventual indemnização por denúncia sem cumprimento do prazo estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.^a.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela AdRA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção por esta entidade das faturas.
2. Em caso de discordância por parte da AdRA, quanto aos valores indicados nos documentos de pagamento, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
2. As faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa “eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP”.
3. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/normas/Paginas/normas.aspx>;
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores em <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx>;
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5;
4. As faturas eletrónicas a emitir deverão cumprir, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, o estabelecido no documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
5. As faturas devem conter, entre outras indicações, a referência do concurso, o número da nota de encomenda e o correspondente item, sob pena de devolução daquelas e o conseqüente não reconhecimento das obrigações.
6. Caso exista necessidade de envio de documentos financeiros em formato PDF, o mesmo deverá ser efetuado, exclusivamente, para o endereço eletrónico: fatura.adra@adp.pt.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdRA não será objeto de qualquer cobrança adicional.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

A. Por não comparência ao serviço dos agentes do cocontratante

1. A não comparência injustificada ao serviço de qualquer agente do cocontratante, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, do referido agente, durante o período de ausência.

2. A reincidência do mesmo agente na falta referida na cláusula anterior, implica a duplicação da sanção pecuniária referida na mesma cláusula. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da equipa de fiscalização.

3. Não haverá lugar à aplicação da sanção referida na cláusula anterior no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente à AdRA, tendo esta autorizado.

B. Por falta de meios materiais

1. Por cada dia de falta de meios materiais previstos neste caderno de encargos, da responsabilidade do cocontratante, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada à AdRA, e por este aceite como sendo justificada, será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária diária de 0,1% do preço contratual.

2. Por cada dia de falta de meios materiais previstos neste caderno de encargos, da responsabilidade do cocontratante, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada à AdRA, e por este aceite como sendo justificada, será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária diária de 0,1% do preço global do contrato.

C. Por incumprimento da equipa da fiscalização

O não cumprimento por parte do cocontratante do estabelecido no item “A.3 – Equipa de Fiscalização” da Cláusula 5.^a em termos dos elementos mínimos, respetiva formação e afetação mínimas, determina a aplicação ao cocontratante de uma sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, dos elementos em situação irregular, durante o período de incumprimento.

D. Por incumprimento do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro

Caso seja aplicada à AdRA coima por prática de factos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º (contraordenação muito grave) do citado Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, relativos a obrigações do coordenador de segurança em projeto, o valor da coima será da responsabilidade do cocontratante, obrigando-se este a ressarcir a AdRA do respetivo valor, tendo este último o direito de descontar esse valor nos pagamentos devidos ao cocontratante, sem prejuízo de outras ações que a AdRA venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

E. Por incumprimento de prazos

1. Em caso de atraso na entrega dos Planos de Segurança e Saúde (PSS) na fase de projeto e/ou declaração escrita de aceitação de funções subscrita pelo coordenador de segurança, por facto imputável ao cocontratante, a AdRA pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a:

- a) 75,00€ (*setenta e cinco euros*) por cada dia de atraso no primeiro período de 7 (sete) dias;
- b) 150,00€ (*cento e cinquenta euros*) por cada dia de atraso, a partir do 8.º (oitavo) dia de atraso.

2. Em caso de atraso na entrega dos relatórios (registo/relatório diário e/ou Relatório Mensal de Acompanhamento das Obras e Serviços), por facto imputável ao cocontratante, a AdRA pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a:

- a) 40,00€ (*quarenta euros*) por cada dia de atraso no primeiro período de 5 (cinco) dias;
- b) 80,00€ (*oitenta euros*) por cada dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

3. Em caso de atraso na entrega dos pareceres sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, bem como sobre propostas de trabalhos complementares, por facto imputável ao cocontratante, a AdRA pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a:

- a) 100,00€ (*cem euros*) por cada dia de atraso no primeiro período de 5 (cinco) dias;
- b) 200,00€ (*duzentos euros*) por cada dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

4. Em caso de incumprimento dos prazos previstos no nº 5.2.3 do **ANEXO III** - Especificações relativas a fiscalização e gestão da qualidade de empreitadas e serviços - controlo de quantidades e custos, por facto imputável ao cocontratante, a AdRA pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a:

- a) 40,00€ (*quarenta euros*) por cada dia de atraso no primeiro período de 5 (cinco) dias;
- b) 80,00€ (*oitenta euros*) por cada dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

5. Em caso de atraso na entrega de qualquer um dos documentos necessários à finalização do processo de fecho da empreitada, descritos no nº 5.2.7 do **ANEXO III** - Especificações relativas a fiscalização e gestão da qualidade de empreitadas e serviços - processo de fecho da empreitada, por facto imputável ao cocontratante, a AdRA pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a:

- a) 75,00€ (*setenta e cinco euros*) por cada dia de atraso no primeiro período de 10 (dez) dias;
- b) 150,00€ (*cento e cinquenta euros*) por cada dia de atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

6. Caso se registem atrasos em diversas atividades de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

F. Montante máximo das sanções contratuais

1. As sanções estabelecidas na presente cláusula são cumuláveis entre si.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da AdRA resolver o contrato nas condições estabelecidas na I.1 do presente caderno de encargos.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a AdRA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a AdRA exija uma indemnização pelo dano excedente.

G. Liquidação das Sanções

A AdRA pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao cocontratante.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da AdRA

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a AdRA resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador dos serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdRA.
3. A AdRA pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) O incumprimento reiterado da situação descrita no item “C – Por incumprimento da equipa da fiscalização” da Cláusula 16.ª, por um período igual ou superior a 2 (dois) meses, pode determinar a resolução do contrato pela AdRA;
 - b) Não comprovar a renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil que o Diretor de Fiscalização de Obra é obrigado a deter nos termos dos n.ºs 1, 2 e 9 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 31/2019, de 3 de julho, configurando tal facto como incumprimento definitivo;
 - c) O valor das sanções pecuniárias atingir 20% do preço global do contrato, ou 30%, nas situações em que atingido o limite 20% do preço global do contrato a AdRA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
4. A resolução sancionatória do contrato de aquisição de serviços, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a AdRA no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.
5. O disposto no número anterior não obsta a que a AdRA exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.
6. Os valores referidos nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 333.º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguidos judicialmente, quando não forem pagos voluntariamente pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela AdRA.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdRA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO e SEGUROS

Cláusula 20.^a

Retenção

1. Não é exigida prestação de caução, mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá a AdRA, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
2. Se tiver sido esse o caso, o valor retido a que se refere o número anterior é liberado nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. O adjudicatário é obrigado a celebrar e manter válido um seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticadas no exercício da sua atividade conexas com o objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade.
2. As apólices de seguro referidas no ponto anterior e legislação aplicável devem ser apresentadas após a notificação da adjudicação e no prazo estabelecido pela AdRA para o efeito, obrigando-se o adjudicatário a mantê-las válidas até ao final da vigência do contrato.
3. A AdRA pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das referidas apólices.

4. As apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Responsabilidades

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da AdRA.
2. A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

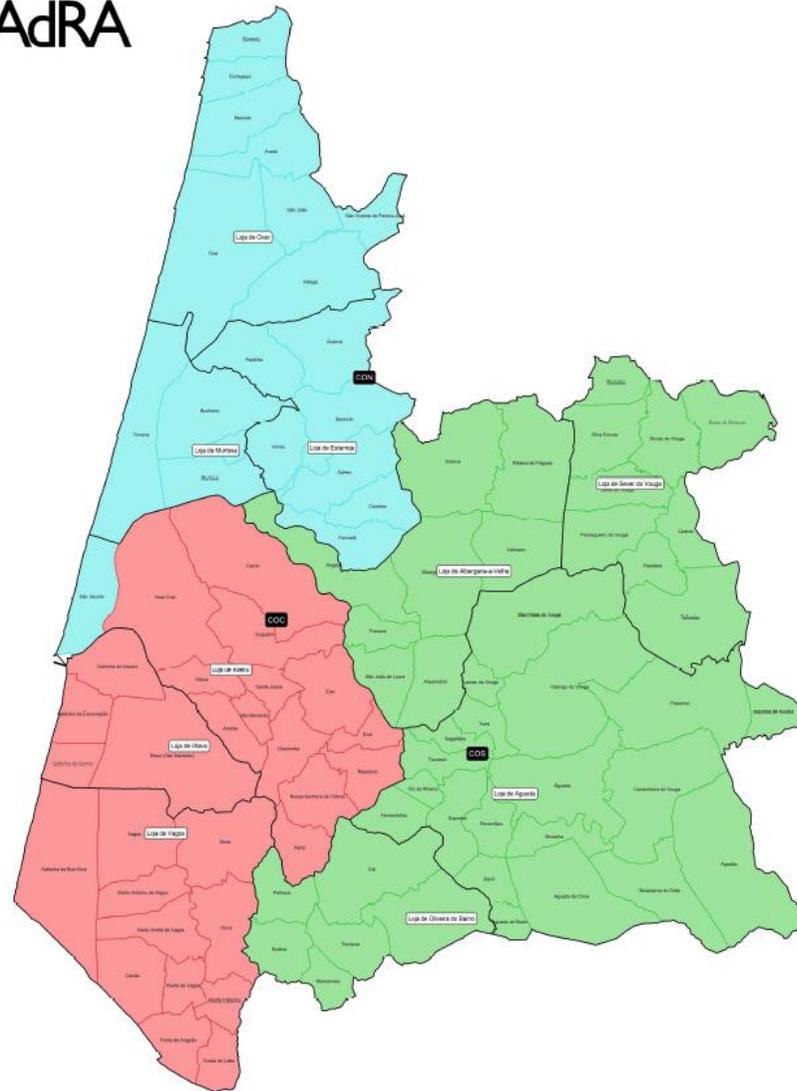
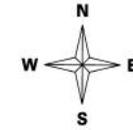
O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA GERIDA PELA ADRA

Centros Operacionais AdRA

- Legenda
- Centro Operacional Norte
 - Centro Operacional Centro
 - Centro Operacional Sul



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS A COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM FASE DE PROJETO

SERVIÇOS NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM PROJETO DE EMPREITADAS E SERVIÇOS DA AdRA

Os principais serviços a prestar no âmbito da coordenação de segurança em fase de projeto, em contratos de execução de empreitadas e prestação de serviços, são os seguintes:

- a) Elaboração dos Planos de Segurança e Saúde (PSS) na fase de projeto, para a execução das obras, ou prestações de serviços, garantindo a segurança e a saúde dos intervenientes no estaleiro, de acordo com o Decreto-Lei 273/2003, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada empreitada/serviço;
- b) Informar a AdRA sobre as responsabilidades como dona da obra no âmbito da legislação aplicável;
- c) Cumprir com as demais obrigações referentes ao Coordenador de Segurança em Projeto, previstas no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

ANEXO III

**ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA
QUALIDADE DE EMPREITADAS E SERVIÇOS**

I. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

A execução do contrato obedece:

- a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, doravante designado por CCP;
- b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;
- c) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, (qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis) alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;
- d) A Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção), alterada pela Lei n.º 25/2018, de 15 de junho;
- e) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- f) O Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que aprova o regulamento de trabalhos arqueológicos;
- g) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços e respeitantes à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ao ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros;
- h) O caderno de encargos das empreitadas e serviços no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações de fiscalização e de gestão da qualidade, bem como aspetos de segurança, saúde e ambiente.

2. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente caderno de encargos considera-se as seguintes definições:

- a) “Comissionamento” significa o conjunto de inspeções, ensaios e outros serviços, findos os quais se iniciarão as “Inspeções e Ensaios de Funcionamento da Obra”;

- b) “Empreitada” significa todos os trabalhos que têm como resultado final a “Obra” e a realização das atividades e trabalhos de “Comissionamento”, “Inspeções e Ensaios de Funcionamento”, incluídos no contrato estabelecido entre o empreiteiro e a AdRA, que será objeto de fiscalização ao abrigo do contrato celebrado nos termos do presente procedimento;
- c) “Empreiteiro” significa o cocontratante dos vários contratos das empreitadas, que serão objeto de fiscalização ao abrigo do contrato a celebrar nos termos do presente procedimento;
- d) “Equipamento” significa todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico e outros artigos de qualquer natureza, e respetivas interligações, que deverão tornar-se parte integrante da “Obra” objeto de fiscalização;
- e) “Fecho da empreitada” significa a realização de todas atividades definidas na cláusula 5.2.7 do presente caderno de encargos;
- f) “Inspeções e Ensaios de Funcionamento” significa o conjunto de inspeções e de ensaios de verificação das garantias contratuais, nos termos do subcapítulo “Inspeções e Ensaios de Funcionamento” do caderno de encargos da empreitada;

Instruções de Funcionamento, deverão ser incluídos todos os elementos que permitam, por um lado, proceder a toda e qualquer manobra de operação, em todo e qualquer modo de funcionamento previsto, visando um bom funcionamento do equipamento, e, por outro, que descrevam o equipamento de tal forma que permitam um perfeito e pormenorizado conhecimento do mesmo. Deverão ser consideradas ainda as instruções referentes à utilização dos equipamentos de segurança em caso de acidente, caso existam;

- g) “Obra” significa o resultado final do conjunto de trabalhos de construção, remodelação, reabilitação, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis e equipamentos incluídos nos Contratos das empreitadas objeto da fiscalização;
- h) “Procura” significa o conjunto de atividades, a cargo do Empreiteiro, em resultado das quais se fixam, em definitivo, após aprovação do Dono de Obra, as origens e as características do “Equipamento” e o seu fornecimento até à fase de “Pronto para Utilização”, inclusive;
- i) “Pronto para Embarque” significa que o “Equipamento” será colocado em cais de embarque, ou no parque de expedição do fabricante, devidamente embalado, consoante o regime de entrega, com toda a documentação em ordem;
- j) “Pronto para Utilização” significa que o “Equipamento” está descarregado e colocado no estaleiro, já rececionado;
- k) “Telas finais” significa o conjunto de desenhos finais do projeto, integrando as retificações alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído.

3. ENTIDADES INTERVENIENTES

Além da AdRA e do cocontratante, são entidades intervenientes na execução do contrato de fiscalização, as seguintes:

- Empreiteiros;
- Prestadores de serviços;
- Outros intervenientes que a AdRA entenda fazer participar;
- Outras entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com a execução das empreitadas:
 - Agência Portuguesa do Ambiente - APA;
 - Autoridade para as Condições do Trabalho - ACT;
 - Autoridade Florestal Nacional - AFN;
 - Câmaras Municipais incluídas na área geográfica da AdRA;
 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - CCDR;
 - Comissão Regional da Reserva Agrícola - CRR;
 - Direção-Geral do Património Cultural;
 - Entidades do MDN (Ministério da Defesa Nacional);
 - Entidades do MAI (Ministério da Administração Interna);
 - Estradas de Portugal - EP;
 - GDP – Gás de Portugal;
 - Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da solidariedade Social - IGMTSS;
 - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF;
 - Portugal Telecom - PT;
 - REFER - Rede Ferroviária Nacional;
 - REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.;
 - Entre outras entidades.

4. OBJETO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto do contrato consistem no acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos contratos das empreitadas e serviços geridos pelas Direções de Operação e de Manutenção da AdRA, compreendendo a fiscalização, a gestão da qualidade e coordenação de segurança nas fases de elaboração dos projetos, dos trabalhos correspondentes aos seguintes principais tipos de contratos:

- a) Empreitada de reparação de avarias na rede de abastecimento e distribuição de água (atualmente três empreitadas, uma por cada centro operacional: norte, central e sul – CON, COC e COS);

- b) Empreitada de execução de ramais domiciliários;
- c) Empreitada de manutenção de câmaras de visita das redes de águas residuais domésticas;
- d) Serviços de limpeza e inspeção da rede de drenagem de águas residuais e das estações elevatórias de saneamento;
- e) Serviços de micromedição;
- f) Serviços de limpeza e manutenção de terrenos nas infraestruturas da AdRA (atualmente três prestações de serviços, no CON, COC e COS);
- g) Serviços de higienização de reservatórios;
- h) Serviços diversos de reparação;
- i) Serviços de operação e manutenção em ETAR do Sistema de Águas da Região de Aveiro (Centro Operacional Sul – COS);
- j) Serviços de manutenção corretiva e preventiva das infraestruturas abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas;
- k) Serviços de manutenção de equipamentos eletromecânicos;
- l) Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de AVAC;
- m) Serviços para o fornecimento, montagem e colocação em serviço do sistema de telegestão do Sistema da AdRA;
- n) Serviços de responsabilidade de exploração das instalações elétricas;
- o) Serviços de inspeção e ensaio de equipamentos;
- p) Reabilitação de estações elevatórias de águas residuais;
- q) Substituição de quadros elétricos com telegestão.

4.2 O objeto do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento compreende, ainda:

- a) Quanto ao projeto: verificação e análise das eventuais alterações ao projeto ao longo de toda a empreitada.
- b) Quanto à obra:
 - i) gestão administrativa, incluindo o processo de fecho da Empreitada;
 - ii) controlo do planeamento e execução dos trabalhos;
 - iii) controlo de quantidades e custos;
 - iv) controlo de qualidade;

- v) controlo do fornecimento e montagem do equipamento;
 - vi) registo fotográfico dos trabalhos significativos.
- c) Elaboração da Compilação Técnica com base nos elementos técnicos fornecidos pelo(s) empreiteiro(s), em observância do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, eventualmente em conformidade com modelo e instruções a disponibilizar pela AdRA;
- d) Elaboração do Cadastro Infraestrutural dos ativos da(s) obra(s), com base nos elementos técnicos fornecidos pelo(s) empreiteiro(s)/prestador(es) de serviços e de acordo com o modelo e instruções a disponibilizar pela AdRA, se aplicável;
- e) Processo de fecho da empreitada.

5. OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

5.1 Disposições Gerais

- 5.1.1** Cumprir as obrigações previstas na cláusula 4ª do caderno de encargos, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante.
- 5.1.2** O cocontratante deverá desenvolver as atividades da prestação de serviços com base num sistema de gestão da qualidade que observe as normas da série ISO 9000, ou equivalente, e proceder à implementação das respetivas metodologias aplicáveis às diversas fases e atividades de construção, incluindo os circuitos e ações de recolha, registo e tratamento da informação e rotinas de comunicação.
- 5.1.3** A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 5.1.4** São da responsabilidade do cocontratante todos os encargos decorrentes do acompanhamento efetivo da execução dos trabalhos das empreitadas e prestações de serviços, atendendo aos habituais condicionamentos verificados em obras e serviços da natureza dos contratos a fiscalizar, objeto da presente aquisição de serviços.
- 5.1.5** São da responsabilidade do cocontratante todos os encargos referidos nas cláusulas deste caderno de encargos e ainda os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da reprodução de documentos e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, incluindo todo o apoio técnico que necessitar para o cabal desempenho dos serviços contratados.

5.2 Atividades a Realizar pelo cocontratante

5.2.1 Gestão administrativa

Compete ao cocontratante organizar, gerir e manter a troca e fornecimento de informação, a articulação entre as entidades intervenientes (AdRA, fiscalização e empreiteiro/prestador de serviços) e permitir, a cada momento, o conhecimento pormenorizado dos trabalhos realizados pelo empreiteiro/prestador de serviços, obrigando-se, para o efeito, a realizar as seguintes tarefas:

- a) Proceder à recolha, tratamento e registo de informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho;
- b) Elaborar, diariamente, um registo/relatório discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos e enviar à AdRA, em formato digital, até ao dia útil seguinte;
- c) Elaborar, mensalmente, o Relatório Mensal de Acompanhamento das Obras e Serviços e entregar à AdRA (deverá incluir todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua ação, bem como relativas à qualidade, e uma reportagem fotográfica) até ao 10º (décimo) dia do mês seguinte. O relatório deverá ser enviado em formato digital e, se solicitado, deverão ser entregues 2 (dois) exemplares à AdRA;
- d) Convocar, participar e secretariar as reuniões semanais, ou outra periodicidade que vier a ser definida, com os diversos intervenientes na execução das obras e das prestações de serviços;
- e) Participar em todas as reuniões com os diversos intervenientes nas obras e prestações de serviços, ficando também a cargo do cocontratante a elaboração das respetivas atas. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião, serão enviadas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a cada participante, a fim de que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, estas atas serão assinadas preferencialmente com recurso a assinatura eletrónica, ou, em alternativa, na reunião seguinte;
- f) Proceder à abertura e preenchimento do Livro de Obra, com registo das atividades relevantes em obra;
- g) Quando aplicável, elaborar os autos de receção do equipamento em obra e sua conformidade com os constantes no contrato;
- h) Preparar, acompanhar ou conduzir as visitas à obra autorizadas pela AdRA;
- i) Preparar as instruções, ordens, avisos ou notificações, a enviar ao empreiteiro/prestador de serviços, pelo cocontratante ou pela AdRA.

5.2.2 Controlo do planeamento e execução dos trabalhos

É da responsabilidade do cocontratante garantir o cumprimento dos prazos e o controlo dos custos das empreitadas/prestações de serviços, obrigando-se o cocontratante executar as seguintes tarefas de forma permanente e contínua:

- a) Analisar os Planos de Trabalhos para as várias frentes das obras e proceder à sua aprovação no prazo máximo de 5 (cinco) dias (ou outro, se diferente com o disposto no caderno de encargos) após a apresentação dos mesmos pelos empreiteiros;
- b) Analisar, acompanhar, efetuar a medição e o registo dos trabalhos realizados;
- c) Verificar as quantidades de materiais colocados na obra;
- d) Quando aplicável, verificar o equipamento a ser instalado, onde se inclui um levantamento mensal pormenorizado de todo o equipamento colocado em estaleiro e uma descrição sucinta do equipamento que se prevê chegar no mês seguinte;
- e) Elaborar estimativas da duração dos trabalhos ainda não realizados, tendo em conta a realidade da obra e os meios necessários para garantir o cumprimento do prazo da empreitada, se aplicável;
- f) Quando aplicável, identificar e proceder à caracterização dos principais desvios verificados, propondo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias (ou outro, se diferente com o disposto no caderno de encargos), as ações necessárias à recuperação desses desvios incluindo, quando se justifique, a elaboração do respetivo Plano de Recuperação;
- g) Efetuar o controlo do pessoal;
- h) Se aplicável, analisar e emitir parecer sobre pedidos de prorrogações de prazo, no prazo de 5 (cinco) dias (ou outro, se diferente com o disposto no caderno de encargos da empreitada) após a apresentação do pedido pelo empreiteiro;
- i) Aprovar o plano de ensaios de Comissionamento do Equipamento a realizar pelo empreiteiro, acompanhamento dos ensaios e elaboração de um relatório com os seus resultados, eventuais deficiências detetadas e correções ou alterações a efetuar pelo empreiteiro, quando aplicável;
- j) Realizar a inspeção à obra com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas nos ensaios de Comissionamento e à identificação das condições adequadas para o início das Inspeções e Ensaios de Funcionamento;
- k) Aprovar o plano de ensaios de funcionamento a realizar pelo empreiteiro durante a fase de Inspeções e Ensaios de Funcionamento da Obra;

- l) Acompanhar os ensaios e elaborar relatório com os seus resultados, eventuais deficiências detetadas e correções ou alterações a efetuar pelo empreiteiro;
- m) Realizar inspeção à obra com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas na fase de Inspeções e Ensaios de Funcionamento e à identificação das condições adequadas para a realização da Receção Provisória da Obra.

5.2.3 Controlo de quantidades e custos

É da responsabilidade do cocontratante assegurar o controlo das medições e faturação das quantidades de trabalho executadas mensalmente, obrigando-se o cocontratante executar as seguintes tarefas:

- a) Realizar o controlo geométrico das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;
- b) Realizar a medição, no local da obra, das quantidades de trabalho executadas mensalmente até ao 21º (vigésimo primeiro) dia do mês, correspondendo aos trabalhos executados até ao dia 20 (vinte) do mesmo mês, nos termos do caderno de encargos do contrato a fiscalizar (ou outros prazos, se diferentes com o disposto no caderno de encargos);
- c) Elaborar os respetivos autos de medição até ao 24º (vigésimo quarto) dia do mês em que foram executados os trabalhos, de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pela AdRA (ou outro prazo, se diferente com o disposto no caderno de encargos);
- d) Informar, analisar e emitir parecer sobre as reclamações apresentadas pelo empreiteiro relativamente aos autos de medição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de receção da reclamação;
- e) Informar, analisar e emitir parecer sobre as propostas apresentadas pelo Empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos complementares, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de receção das mesmas (ou outro prazo, se necessário compatibilizar com o disposto no Caderno de Encargos);
- f) Informar, analisar e emitir parecer sobre as propostas apresentadas pelo empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de receção das mesmas (ou outro prazo, se necessário compatibilizar com o disposto no caderno de encargos);
- g) Realizar a medição e controlo dos trabalhos complementares, bem como dos trabalhos a suprimir, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados;

- h) Manter a conta-corrente permanentemente atualizada, com revisões mensais, num prazo de 3 (três) dias a contar da data de elaboração do auto de medição, nos termos do caderno de encargos de cada empreitada a fiscalizar;
- i) Elaborar a conta final da empreitada no prazo de 2 (dois) meses (ou outro prazo, se diferente com o disposto no caderno de encargos da empreitada) após a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória ou, se não houver lugar à revisão ordinária de preços, após a data da receção provisória, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 399.º do CCP;
- j) Proceder à análise e verificação das faturas apresentadas pelo cocontratante e elaborar pareceres para a sua aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias (ou outro prazo, se necessário compatibilizar com o disposto no caderno de encargos);
- k) Proceder à verificação do cálculo da revisão de preços;
- l) Analisar e emitir parecer sobre preços novos propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos, nas condições constantes no caderno de encargos da empreitada e elaboração de pareceres para apreciação pela AdRA, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos mesmos (ou outro prazo, se necessário compatibilizar com o disposto no caderno de encargos da empreitada).

5.2.4 Controlo de qualidade

- a) Esta área tem por finalidade o acompanhamento efetivo e sistemático de todos os trabalhos em obra/serviços, de modo a assegurar que sejam executados de acordo com o projeto, as especificações do caderno de encargos e outras condições contratuais, bem como as regras de boa execução.
- b) O acompanhamento do desenrolar dos trabalhos deve ser efetuado por observação visual e por controlo “*in situ*”, recorrendo, se necessário, a entidade contratada pelo cocontratante, dos materiais, equipamentos e da execução dos trabalhos.
- c) O controlo a realizar pelo cocontratante deve ser efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de obra, materiais e equipamentos), aos métodos de construção, e à qualidade dos materiais, equipamentos e processos de execução, devendo, sempre que for considerado necessário, ser apresentadas recomendações para melhorar os métodos de execução dos trabalhos.
- d) Mensalmente, devem ser efetuados relatórios (integrados no Relatório Mensal de Acompanhamento das Obras e Serviços, referido na alínea c) do item 5.2.1) deste anexo), relativos ao controlo da qualidade efetuado em obra, compreendendo a análise crítica e conclusões dos resultados obtidos, bem como a evolução do tratamento das situações de Não Conformidades.
- e) O cocontratante deverá acompanhar a realização dos ensaios da obra.

- f) O controlo de qualidade deverá ainda assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionado com:
- i. Qualidade dos materiais e dos trabalhos executados;
 - ii. Características da obra realizada e o cumprimento do caderno de encargos;
 - iii. Recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas na obra;
 - iv. Processos de construção e de montagem utilizados;
 - v. Transporte, manuseamento, receção e armazenamento de materiais, tubagens e equipamentos.
- g) Compete igualmente à área de controlo de qualidade as seguintes tarefas:
- i. Verificar o cumprimento das especificações de natureza técnica e material constantes do caderno de encargos, no que respeita aos processos de construção, equipamentos e materiais utilizados nos trabalhos;
 - ii. Fiscalizar as operações executadas pelo empreiteiro/prestador de serviços e, nomeadamente, verificar a qualidade dos equipamentos utilizados;
 - iii. Verificar a implantação e geometria das partes integrantes dos trabalhos;
 - iv. mandar executar e analisar os resultados dos ensaios necessários ao controlo de qualidade dos materiais, equipamentos e dos trabalhos executados;
 - v. Promover, juntamente com o empreiteiro/prestador de serviços, os contactos e colaborar na obtenção das respetivas licenças para a AdRA, com as diferentes entidades que são afetadas pela execução do projeto;
 - vi. Assegurar o seguimento efetivo e sistemático da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a fase de preparação dos mesmos, os processos construtivos, a verificação da conformidade e qualidade das equipas de pessoal e dos equipamentos;
 - vii. Rejeitar a aplicação de materiais e equipamentos cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato;
 - viii. Assegurar o controlo diário dos trabalhos através das partes diárias, procedendo à verificação dos trabalhos através das fichas de inspeção (*checklists*) que definam os campos de informação de controlo e fiscalização de qualidade que será preciso registar;
 - ix. Emitir parecer sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, num prazo máximo de 10 (dez) dias (ou outro prazo, se necessário compatibilizar com o disposto no caderno de encargos da empreitada).

5.2.5 Controlo de fornecimento e montagem do equipamento

É da responsabilidade do cocontratante assegurar o controlo do fornecimento e montagem do equipamento obrigando-se o cocontratante executar as seguintes tarefas constituem obrigações do cocontratante as seguintes:

- a) Verificação da organização dos processos de “Procura” de cada equipamento a fornecer e instalar pelo empreiteiro, em conformidade com o requerido no contrato da empreitada, designadamente no caderno de encargos que dele faz parte integrante;
- b) Aprovação, conjuntamente com a AdRA, do equipamento a fornecer e instalar pelo empreiteiro, na sequência das atividades de “Procura” desenvolvidas por este num prazo máximo de 10 (dez) dias (ou outro prazo, se necessário compatibilizar com o disposto no caderno de encargos da empreitada), nas condições estabelecidas no caderno de encargos;
- c) Acompanhamento da receção do equipamento na obra e verificação da sua condição de “Pronto para Utilização”;
- d) Acompanhamento das montagens do equipamento;
- e) Analisar as especificações técnicas apresentadas pelo empreiteiro no âmbito das atividades de “Procura”, no prazo de 10 (dez) dias (ou outro prazo, se necessário compatibilizar com o disposto no caderno de encargos da empreitada);
- f) Propor à AdRA, na sequência da apreciação atrás referida, a aprovação de cada especificação técnica ou remetê-la ao empreiteiro para correção em conformidade com o exigido no caderno de encargos da empreitada;
- g) Verificar a documentação apresentada pelo empreiteiro por cada situação de “Pronto para Embarque” e propor a sua aprovação à AdRA num prazo máximo de 5 (cinco) dias (ou outro prazo, se necessário compatibilizar com o disposto no caderno de encargos da empreitada);
- h) Proceder à receção de cada posição do equipamento para efeitos de celebração do respetivo auto de “Pronto para Utilização”;
- i) Desenvolver as atividades relativas ao comissionamento, em representação do Dono da Obra, conforme estabelecido nas especificações do caderno de encargos do procedimento do procedimento;
- j) Analisar e comentar o Manual de Instruções de Funcionamento e de Manutenção apresentado pelo empreiteiro nos termos do caderno de encargos do procedimento do procedimento e, estando ele em condições, propor a sua aprovação à AdRA;

- k) Propor à AdRA os ensaios do período de “Inspeções e Ensaios de Funcionamento” a acordar com o empreiteiro nos termos do caderno de encargos da empreitada;
- l) Acompanhar os ensaios do período de “Inspeções e Ensaios de Funcionamento”, registar os resultados e fazer os comentários de apreciação à atenção do empreiteiro.

5.2.6 Registo fotográfico

Cabe ao cocontratante realizar e fornecer à AdRA um álbum fotográfico, anotado/comentado com a evolução mensal da obra, para aprovação pela AdRA num prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da receção do documento (os comentários e registos fotográficos deverão fazer menção obrigatória à data, local, frente de trabalho, tipo de trabalho e equipamento utilizado, tendo fotografias em formato digital com resolução mínima de 300 dpi).

5.2.7 Processo de fecho da empreitada

Caberá ao cocontratante na fase final da empreitada, a execução das seguintes atividades:

- a) Constituição dos processos referentes a todos os equipamentos fornecidos e aplicados em obra;
- b) Verificação da constituição e conformidade das telas finais com o estipulado no caderno de encargos e com a realidade da obra. O cocontratante deverá exigir ao empreiteiro a atualização permanente do projeto “como construído”, de modo a constituir uma base para a confirmação das telas finais;
- c) Verificação do levantamento cadastral das infraestruturas;
- d) Conclusão da Compilação Técnica da obra;
- e) Formalização de todos os procedimentos legais relativos à receção provisória da empreitada;
- f) Acompanhamento das vistorias para efeitos da receção provisória, incluindo elaboração do auto de vistoria;
- g) Elaboração da Conta Final da Empreitada;
- h) No caso de obras com novos equipamentos, verificação da constituição e conformidade do Manual de Instruções de Funcionamento e Manutenção com o estipulado no caderno de encargos da empreitada.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela AdRA, identificado no contrato.

6.2 No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo cocontratante.

6.3 Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

6.4 O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

7. PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DAS OBRAS

7.1 A AdRA reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, sejam de fiscalização, gestão da qualidade ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do cocontratante.

7.2 Quando o cocontratante considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da aquisição de serviços por terceiros poderá apresentar a sua reclamação por escrito à AdRA no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência.

8. SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

8.1 É admitida a cessão da posição contratual do cocontratante conforme previsto nos artigos 318º e 318º-A, do CCP.

8.2 A subcontratação pelo cocontratante depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

8.3 A AdRA reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos.